



## AVISO AO MERCADO

### DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

## VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09  
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

### LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR CLIENTES DA

## SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

CNPJ/MF nº 60.744.463/0001-90  
Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 2º andar, São Paulo - SP

### NO VALOR TOTAL DE

# R\$ 850.000.000,00

(oitocentos e cinquenta milhões de reais)

### CÓDIGO ISIN DOS CRA SENIORES "BRVETCRA0M6"

### CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA SENIORES FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAAsf(exp)(bra)"

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora" ou "Securitizadora"); o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de investidora intermediária líder ("Coordenador Líder"), juntamente com o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º e 10º ao 14º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 ("BNP Paribas") e o BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares, CEP 04538-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 ("J.P. Morgan"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BNP Paribas, os "Coordenadores", comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 26 de julho de 2017, o registro de distribuição pública de 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da classe sênior, nominativos e escriturais, da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, em 26 de abril de 2018 ("Data de Emissão"), o valor total de, inicialmente, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) ("CRA Seniores"), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 20 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente). Também aproveitará o regime fiduciário a ser instituído em decorrência da emissão dos CRA (conforme definido abaixo), (i) 100.000 (cem mil) certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinado mezzanino, nominativos e escriturais, para colocação privada junto à Syngenta (conforme abaixo definido), da 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, com valor nominal unitário R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o valor total de, inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("CRA Subordinados Mezzanios"); (ii) 50.000 (cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinado júnior, nominativos e escriturais, para colocação privada, da 3ª (terceira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, com valor nominal unitário R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o valor total de, inicialmente, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("CRA Subordinados Juniores e", em conjunto com os CRA Seniores e os CRA Subordinados Mezzanios, os "CRA"). Os CRA são lastreados em créditos do agronegócio representados por notas promissórias originadas por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, distribuidores rurais, cooperativas de produtores rurais ou qualquer outra instituição ou empresa pertencente ao grupo econômico de que fazem parte, devidamente cadastrados e aprovados pela SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90 ("Syngenta"). A emissão é regulada pelo Termo de Securitização (conforme abaixo definido) a ser celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulista, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" ou "Custodiante"). Para informações adicionais sobre o Agente Fiduciário, favor entrar em contato pelo site [www.vortexbr.com](http://www.vortexbr.com), pelo e-mail [agente.fiduciario@vortexbr.com](mailto:agente.fiduciario@vortexbr.com) ou pelo telefone (11) 3030-7177, diretamente com Flávio Scarpelli/Eugênia Queiroga. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora: 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão; 1ª Série da 3ª Emissão; 1ª Série da 9ª Emissão; 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão; 1ª Série da 1ª Emissão; 1ª Série da 10ª Emissão. Com exceção da presente Emissão e das emissões indicadas acima, o Agente Fiduciário não atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula XIII do Termo de Securitização e na Seção "5.1.", do Prospecto Preliminar. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

## 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**1.1. Aprovações Societárias da Emissão:** 1.1.1. A emissão dos CRA ("Emissão") e a Oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017, na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2017, cuja ata foi registrada em 18 de outubro de 2017 na JUCESP sob o nº 475.801/17-9, nas quais foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da Emissão, lastreada nos Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido). 1.2. **Termo de Securitização:** 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em créditos do agronegócio representados por notas promissórias originadas por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, distribuidores rurais, cooperativas de produtores rurais ou qualquer outra instituição ou empresa pertencente ao grupo econômico de que fazem parte, devidamente cadastrados e aprovados pela Syngenta, de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Syngenta ("Devedores") em favor da VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade empresarial limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19 ("Cedente") e transferidos mediante endosso à Securitizadora (conforme definido abaixo) ("Créditos do Agronegócio"). 2.2. A Emissão consiste na securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a qual é realizada pelo Agronegócio sendo vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Emissora adquirirá, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Notas Promissórias, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", do Prospecto Preliminar; (ii) os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA serão emitidos pelos Devedores em favor da Cedente e posteriormente transferidos à Emissora pela Cedente, por meio de endosso completo; (iii) os Créditos do Agronegócio, oriundos das Notas Promissórias, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão sujeitos os direitos de retenção e de restrição do patrimônio da Cedente, bem como os direitos da Emissora, mediante instituição do regime fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização. 2.2.1. Até a Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização. 2.2.2. Como forma de obter recursos necessários para a aquisição dos Produtos e viabilizar as Operações de Compra e Venda, os Devedores (i) emitirão os Créditos do Agronegócio à Cedente, os quais foram endossados à Emissora; e (ii) autorizarão e instruirão a Emissora, na forma dos respectivos contratos, a depositar o Preço de Aquisição diretamente em favor da Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, para quitação das obrigações dos Devedores em relação aos Produtos adquiridos.

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA SENIORES E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA Seniores. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **Securitizadora:** VERT Companhia Securitizadora, Coordenador Líder: Banco Santander (Brasil) S.A., Coordenadores: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Banco J.P. Morgan S.A., em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário ou Custodiante: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Escriturador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituído nessa função. Cedente: VERT Créditos Ltda., sociedade empresarial limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19. **AutORIZAÇÃO SOCIETÁRIA:** A Emissão e a Colocação Privada dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017, na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2017, cuja ata foi registrada em 18 de outubro de 2017 na JUCESP sob o nº 475.801/17-9. **Séries da Emissão dos CRA objeto da Oferta:** 1ª série da 12ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **Créditos do Agronegócio:** Os créditos do agronegócio identificados no Anexo 1 do Termo de Securitização, compostos por Notas Promissórias, as quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado. **Código ISIN dos CRA Seniores:** BRVETCRA0M6. **Local e Data de Emissão dos CRA Seniores:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA Seniores, 26 de abril de 2018. **Valor Total da Oferta:** R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, referente aos CRA Seniores. **Quantidade de CRA Seniores:** 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA Seniores. **Valor Nominal Unitário:** Os CRA Seniores terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. **Formas dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores serão emitidos sob a forma de títulos de crédito. **Comprovação de Titularidade:** Os CRA Seniores serão emitidos e comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso os CRA Seniores estiverem eletronicamente custodiados na B3, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, conforme o caso. **Prazo:** A data de vencimento dos CRA Seniores será 30 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Total, conforme previsto no Termo de Securitização. **Atualização Monetária:** Não será devida aos Titulares de CRA Seniores qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração dos CRA Seniores e o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total. **Taxa de Remuneração CRA Seniores:** Significa determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, com limite mínimo de 100% (cem por cento) e limite máximo de 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. **Pagamento dos CRA Seniores:** A Remuneração dos CRA Seniores deverá ser paga na Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total. **Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os Contratos de Opção DI; (iii) o Fundo de Despesas; (iv) a aplicação em Outros Ativos; (v) a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; e (vi) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão. **Garantias:** Não serão constituídas garantias reais, pessoais ou fiáveis sobre os CRA Seniores e/ou os Créditos do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA Seniores. **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 11.1. do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia de Titulares de CRA de que trata o item acima, será convocada mediante publicação de edital nos jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para instalar a Assembleia de Titulares de CRA em primeira ou segunda convocação, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada observando-se o disposto na Cláusula 11.4. do Termo de Securitização. Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Em caso de insuflência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas de sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo (i) listar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e reatar os recursos obtidos entre os Titulares de CRA de acordo com o disposto no artigo 14 da Lei 9.514, devendo (ii) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A não realização da referida Assembleia de Titulares de CRA por insuflência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao lição dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA. **Data de Liquidação:** Significa cada data de liquidação física e financeira dos pedidos de subscrição dos CRA, junto à B3, que será informada pelos Coordenadores aos investidores aos quais foram alocados CRA. **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Cada pagamento referente à integralização dos CRA será feito pelo Preço de Integralização dos CRA, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, desde a Data de Integralização, observadas eventuais Amortizações Extraordinárias ou pagamento periódico da Remuneração dos CRA, conforme o caso. Os Coordenadores informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símil, a quantidade de CRA alocados ao referido investidor e a efetiva Data de Liquidação. Os Investidores integralizarão os CRA, à vista, em moeda corrente nacional em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Os Investidores, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do Preço de Integralização junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado a respectiva ordem de investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização. Até às 16h00 da Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta junto a qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta. **Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** Os CRA Seniores serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 caso, e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA Seniores realizada por meio da B3, conforme o caso. **Procedimento de Bookbuilding:** A partir da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão a coleta de intenções de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de pedidos de reserva e fixação de lotes mínimos e/ou máximo. O recebimento de intenções de investimento se iniciará a partir da publicação deste Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar e se encerrará na data de conclusão do procedimento de coleta de intenções. Os Coordenadores adotarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Syngenta o percentual aplicável à taxa da Remuneração dos CRA Seniores. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

### COORDENADOR LÍDER



### ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

## PINHEIRONETO

ADVOGADOS

### COORDENADORES



## BNP PARIBAS

### ASSESSOR LEGAL DA SYNGENTA

## LEFOSSE

ADVOGADOS

### ASSESSOR LEGAL DA SYNGENTA

## LEFOSSE

ADVOGADOS